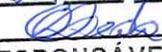




Mensagem nº. 009/2024.

Tauá-Ceará, 16 de fevereiro de 2024.

Excelentíssima Senhora Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 16/02/2024

RESPONSÁVEL

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho, com o costumeiro respeito, submeter à apreciação e deliberação dos nobres Vereadores dessa Casa Parlamentar, o presente Projeto de Lei que, **“Dispõe sobre a criação do Núcleo de Mediação Socioescolar (NUMESE) e de equipe multiprofissional, integrante da rede pública de educação básica do Município de Tauá-Ceará, na forma que indica e adota outras providências”**.

Visamos com a proposição proceder adequações locais na área educacional, atento, em especial, ao disciplinado na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e, assim, atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, nas normas municipais e na ora apresentada.

Para tanto, sendo instituída o Núcleo de Mediação Socioescolar (NUMESE), composto por equipe multiprofissional, por psicólogo e assistente social.

Cabendo a equipe multiprofissional desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar e para mediação das relações sociais e institucionais. E, para fins de atuação considerar como referência, a proposta curricular dos níveis e modalidades da rede municipal de ensino e o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

No texto sendo tratado das competências e metodologias aplicáveis pela equipe multiprofissional.

Certa, pois, de contar com o apoio dos nobres Parlamentares, na aprovação de salutar matéria para a melhoria da qualidade do projeto político pedagógico desta municipalidade, ao tempo em que reiteramos nossos votos de estima e apreço.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

À Excelentíssima Senhora
APOLYANNA LIMA FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

20/2024

Protocolo Sés e nº 110/2024
as folhas 27 no livro de Protocolo nº 03
Tauá, 16/02/2024
Servidor Responsável: 

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Mediação Socioescolar (NUMESE) com equipe multiprofissional, integrante da rede pública de educação básica do Município de Tauá-Ceará, na forma que indica e adota outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tauá**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Mediação Socioescolar (NUMESE), composto por equipe multiprofissional para atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação e o previsto nas normas municipais e em especial nesta Lei, como parte integrante rede pública municipal de educação básica do Município de Tauá-Ceará, em observância aos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º. A equipe multiprofissional deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Art. 3º. O trabalho da Equipe Multiprofissional deverá considerar como referência a proposta curricular dos níveis e modalidades da rede municipal de ensino e o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 4º. A equipe multiprofissional será composta, obrigatoriamente, por:

- I - psicólogo; e
- II - assistente social.

Parágrafo único. A equipe multiprofissional poderá, opcionalmente, ser acrescida de outras formações acadêmicas, conforme com o plano de trabalho a ser elaborado pela da Secretaria da Educação.

Art. 5º. Compete ao NUMESE, por meio da Equipe Multiprofissional:

I - atuar na mediação das relações sociais e institucionais, contribuindo para a elucidação de questões no âmbito da rede municipal de ensino;

II - colaborar para a inclusão escolar e para o aprimoramento do processo de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, fornecendo subsídios aos profissionais da educação e às famílias dos alunos;



III - elaborar, acompanhar e executar projetos, programas e ações educacionais que contribuam para o desenvolvimento profissional dos professores, servidores de suporte direto à docência, servidores administrativos e operacionais, pais e alunos;

IV - realizar diagnósticos institucionais em sua área de atuação e competência, identificando particularidades de funcionamento de cada escola e apontando estratégias de intervenção;

V – realizar diagnósticos sociofamiliares;

VI – participar dos procedimentos de busca ativa escolar;

VII – participar de ações intersetoriais realizadas entre a Secretaria da Educação e organizações governamentais e não governamentais prestadoras de serviços nas áreas da saúde, da assistência e proteção social, de segurança pública e em outras áreas correlatas;

VIII – articular ações conjuntas com o Ministério Público, o Poder Judiciário, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar;

IX – realizar assistência técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões;

X – propor articulações intersetoriais no território de atuação de cada unidade escolar, visando à integralidade do atendimento educacional, o apoio efetivo às escolas e o fortalecimento das ações da Rede de Proteção Social;

XI – contribuir para o fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade;

XII – oportunizar a escuta especializada e o acompanhamento individualizado do aluno e das famílias, garantindo o direito de fala a todos os envolvidos nessas atividades;

XIII - realizar diligências para a inserção e reinserção de crianças e adolescentes nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, além de assegurar o monitoramento contínuo relacionado à permanência e ao sucesso escolar dos alunos;

XIV – apoiar as ações municipais referentes ao conceito e à prática da escola pacífica

XV – participar de projetos e programas de educação socioemocional;



XVI - promover ações de combate a todos os tipos de *bullying*, preconceito e discriminação, exclusão e violência;

XVII – promover ações de conscientização acerca dos direitos e deveres das crianças, dos adolescentes, das famílias, dos profissionais da educação e das unidades escolares.

XVIII – organizar os dados referentes aos protocolos e procedimentos realizados no âmbito de sua competência;

XIX – Apresentar relatórios periódicos à Secretaria Municipal da Educação;

XX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º. Para o desenvolvimento de suas atividades, o NUMESE utilizará as seguintes metodologias:

I – formações de grupos setoriais e multissetoriais;

II – técnicas de coletas de dados;

III – estudos de caso;

IV – entrevistas individuais;

V – visitas domiciliares;

VI - aplicação de instrumentos e recursos técnicos para análise psicossocial;

VII – análise qualitativa e quantitativa dos dados compilados;

VIII – acompanhamentos e monitoramentos contínuos;

VIII – realização de encontros, reuniões e atividades afins;

IX – realização de cursos, minicursos, seminários e atividades afins;

X – outras metodologias, a critério da equipe multiprofissional.

Art. 7º. O NUMESE integrará a estrutura da Coordenadoria de Articulação Pedagógica, integrante da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 8º. Os integrantes da equipe multiprofissional poderão ser lotados nas unidades escolares e/ou na equipe técnica da Coordenadoria de Articulação Pedagógica.



Art. 9º. A quantidade de psicólogos e assistentes sociais da Equipe Multiprofissional será mensurada pela Secretaria Municipal da Educação, no mês de fevereiro de cada ano, considerando as seguintes referências:

I – número de matrículas na rede municipal de ensino para o ano letivo vigente;

II – número de escolas com estrutura curricular de tempo integral;

III – plano de trabalho do NUMESE, com aprovação do titular da Secretaria Municipal da Educação e publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º. Excepcionalmente e de acordo com demanda identificada e justificada pelo NUMESE, a quantidade de profissionais poderá ser acrescida no decorrer do ano letivo.

§2º. A quantidade de psicólogos e de assistentes sociais mensurada de acordo com o art. 6º, incisos I e II deverá ser encaminhada para a Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O plano de trabalho constante no inciso III deste artigo deverá ser apresentado até o 15º (décimo quinto) dia do mês de fevereiro ao titular da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 10. A unidade escolar, por meio diretor, deverá encaminhar, a cada trimestre, relatório à Secretaria Municipal da Educação, acerca das demandas identificadas no âmbito de sua comunidade escolar para atendimento da Equipe Multiprofissional, bem como as ações executadas no decorrer do período.

Art. 11. A Secretaria Municipal da Educação disponibilizará os meios e recursos necessários para a execução das ações do NUMESE.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.